

PROCESSO Nº:	@REP 18/00553568
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Mafra
RESPONSÁVEL:	Abel Schroeder
INTERESSADOS:	Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra Diretoria de Licitações e Contratações - DLC Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina - SEG Zaqueo Hack Construtora Foscarini EIRELI Antonio Luis Foscarini Construtora LG Ltda Mauro Roberto Gerent
ASSUNTO:	Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2018 - Contratação de empresa para execução de reformas das EEBs Maria Paula Feres e Tenente Ary Rauen
RELATOR:	Cleber Muniz Gavi
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 653/2019

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação encaminhada a esta Corte de Contas com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e Instrução Normativa n. TC-0021/2015, através da empresa Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, representado pelo seu Administrador Antonio Luis Foscarini.

O representante aponta possíveis irregularidades nos itens ANEXO I, 4.2.4 “D5” e 4.2.4.1 na Concorrência n. 03/2018 (fls. 20 a 66) lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra, que possui como objeto a “reforma emergencial na EEB Maria Paula Feres e EEB Tenente Ary Rauen, localizadas no município de Mafra-SC”.

Em 24/07/2018, esta Diretoria elaborou o Relatório n. DLC-438/2018 (fls. 71 a 79) com a análise inicial da representação. Quanto ao mérito da representação foram apontadas duas irregularidades – edital com exigências de atestados técnicos com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU; e não disponibilização dos anexos junto com a divulgação do edital – que levaram a equipe técnica a sugerir cautelarmente a sustação do processo licitatório.

O Sr. Relator conheceu da representação e seguiu o entendimento da análise técnica, sustentando cautelarmente o certame e determinando a audiência do Sr. Abel Schroeder, Secretário Executivo da ADR Mafra e subscritor do Edital (Decisão Singular às fls. 80 a 85).

As comunicações da decisão (fls. 86 a 88) foram enviadas pela Secretaria Geral deste Tribunal nos dias 26 e 27/07/2018.

A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 30/07/2018 e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2467 do dia 01/08/2018.

O representante respondeu a diligência com os documentos faltantes para a admissibilidade da representação nas fls. 93 a 96.

A resposta da audiência e da diligência encaminhada à Unidade Gestora (fls. 98 a 518) foi protocolada no dia 06/09/2018 e analisada no Relatório DLC-596/2018 (fls. 519 a 526). A área técnica, então, considerou que as irregularidades não foram sanadas e sugeriu ao Sr. Relator que fosse determinada a anulação do certame.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer MPC/AF/2211/2018 (fl. 527) em consonância com a DLC, apenas ressaltando que as determinações à Unidade Gestora deveriam figurar como recomendações.

O voto do Sr. Relator (fls. 528 a 537) e a consequente Decisão 769/2019 (fls. 538 e 539) do Tribunal Pleno não concordaram totalmente com a área técnica, mas determinaram a anulação ou retificação do edital em questão:

1. Julgar procedente a representação sobre irregularidades no edital de Concorrência n. 03/2018 da Agência de Desenvolvimento Regional (ADR) de Mafra, tendo por objeto a reforma emergencial nas EEBs Maria Paula Feres e Tenente Ary Rauen, com fundamento do art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015.

2. Determinar à ADR de Mafra que proceda à **anulação do edital ou promova sua retificação** com reabertura de prazos, na forma do art. 21, §4º, da Lei n. 8.666/93, observando, nesta última hipótese, as seguintes diretrizes para qualificação técnica das empresas participantes:

2.1. Exija apenas a comprovação de execução de serviços de cobertura, abstendo-se de exigir especificamente a “execução de cobertura com telha aço zincado térmica tipo sanduíche”;

2.2. Abstenda-se de impedir o somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica relacionada aos itens 4.2.4, III, d, do edital, particularmente em relação aos subitens “d4” (execução de estrutura metálica com solda, para cobertura) e “d5” (execução de cobertura), salvo se houver comprovada justificativa técnica para tanto.

3. Determinar à ADR de Mafra que:

3.1. no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, encaminhe os documentos aptos a comprovar o cumprimento das determinações do item 2 acima;

3.2. em futuras licitações:

3.2.1. disponibilize todos os anexos relacionados ao edital, o que poderá ser efetuado por meio eletrônico;

3.2.2. abstenha-se de inserir, sem justificativa técnica e econômica, itens de classificação técnica que possam restringir o caráter competitivo do certame, bem como de impedir sem justificativa válida a soma de atestados para comprovação de experiência anterior;

3.2.3. não exijam atestados técnicos com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU;

3.2.4. dê cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3.2.5. Dar ciência desta Decisão à Construtora Foscarini EIRELI e ao Sr. **Abel Schroeder** – Secretário Executivo da Agência Desenvolvimento Regional de Mafra.

4. Cumprida a providência do item 3, encaminhar o processo à DLC para análise.

A resposta da Unidade Gestora demonstrando o cumprimento da decisão foi protocolado às fls. 544 a 550.

2. ANÁLISE

Conforme documento protocolado, verificou-se que, devido à decisão Plenária, a Unidade Gestora procedeu à anulação do Edital de Concorrência n. 03/2018. As comprovações enviadas foram o termo de anulação de processo licitatório (fl. 546) e as publicações no Diário Oficial de Santa Catarina do dia 31/10/2018 (fl. 547) e no Diário Catarinense do dia 31/10/2018 (fl. 548).

Assim, considerando que a anulação da licitação comprova o cumprimento da determinação desta Corte de Contas, propõe-se o arquivamento deste processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando o Edital de Concorrência n. 03/2018 lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra, que possui como objeto “reforma emergencial na EEB Maria Paula Feres e EEB Tenente Ary Rauen, localizadas no município de Mafra-SC” e teve a abertura do certame no dia 23/07/2018 às 13h30.

Considerando a Representação encaminhada pelo Sr. Antonio Luis Foscarini, representante legal da pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, requerendo a impugnação do Edital de Concorrência n. 03/2018.

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra anulou a licitação em questão.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

3.2. DAR CIÊNCIA do Relatório e da Decisão ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 03 de outubro de 2019.

RENATA LIGOCKI PEDRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGERIO LOCH
Coordenador

DENISE REGINA STRUECKER
Diretora